



**PROCESSO Nº: 33910.003363/2018-21**

**NOTA TÉCNICA Nº 108/2020/GMOA/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO**

Interessado:

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO ASSISTENCIAL, GERÊNCIA GERAL DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL, DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS, DIRETORIA ADJUNTA DA DIPRO

**ASSUNTO: PLANO PERIÓDICO DO MONITORAMENTO DO RISCO ASSISTENCIAL - REF 1º TRIM/19, 2º TRIM/19 E 3º TRIM/19**

## 1. INTRODUÇÃO

Em consonância ao disposto pelo art. 7º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016, alterado pela IN DIPRO nº 55 de 07/02/2018, a presente Nota tem por objetivo divulgar o Plano Periódico do Monitoramento do Risco Assistencial referente aos resultados dos seguintes trimestres de avaliação: 1º trimestre/2019, 2º trimestre/2019 e 3º trimestre/2019.

O Plano Periódico de Monitoramento do Risco Assistencial define os critérios de priorização a serem adotados pela GMOA/GGRAS/DIPRO para o encaminhamento de operadoras às áreas responsáveis pela análise e execução das medidas administrativas cabíveis, considerando os resultados obtidos nos três trimestres de avaliação em referência.

A definição de critérios tem como parâmetro os princípios da eficiência, eficácia e efetividade, na medida em que se objetiva a adoção das medidas administrativas mais adequadas a cada situação.

Cabe destacar que a eficiência pode ser compreendida como a melhor utilização dos recursos para atingir um objetivo. A eficácia, por sua vez, está relacionada à seleção dos objetivos adequados ou das alternativas corretas para a consecução de um objetivo. Entende-se a efetividade como a medida em que os resultados de uma ação trazem benefícios à sociedade.

Sendo assim, a adoção de medidas administrativas onerosas, do ponto de vista financeiro e de recursos humanos, não deve ser indicada em situações nas quais outras medidas menos onerosas sejam indicadas e passíveis de aplicação.

Desse modo, é imperiosa a adoção de critérios técnicos que indiquem que medidas devem ser adotadas em cada situação, tendo em vista os princípios supramencionados.

Não se pode olvidar, ademais, a necessidade de adequação das medidas propostas à capacidade técnico-operacional das áreas responsáveis pela análise e execução das medidas.

Por fim, cabe destacar que a divulgação dos critérios por meio deste Plano Periódico é de fundamental importância por conferir transparência ao processo.

## 2. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO E BASE NORMATIVA

O Monitoramento do Risco Assistencial foi estabelecido pela RN nº 416 de 22/12/2016, sendo realizado trimestralmente pela Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos - DIPRO sob coordenação da Gerência de Monitoramento Assistencial - GMOA/GGRAS/DIPRO.

Em linhas gerais, o Monitoramento do Risco Assistencial tem por objetivo classificar as operadoras segundo os indícios de risco ao acesso, à continuidade ou à qualidade da assistência prestada aos beneficiários. Seus resultados são utilizados para subsidiar a DIPRO na tomada de decisão quanto às medidas administrativas para sanar as anormalidades que possam constituir risco à assistência. Adicionalmente, os resultados também fundamentam ações da DIPRO com vistas à prevenção de tais anormalidades.

O Monitoramento do Risco Assistencial possui periodicidade trimestral, tendo sido o primeiro processamento relativo ao 4º trimestre de 2016. O resultado do Monitoramento do Risco Assistencial é obtido a partir dos resultados de duas metodologias da DIPRO:

- Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento, coordenada pela GEARA/GGREP/DIPRO.
- Mapeamento do Risco Assistencial, coordenada pela GMOA/GGRAS/DIPRO.

A IN/DIPRO nº 49 de 22/12/2016 dispõe sobre as medidas administrativas decorrentes dos resultados do Monitoramento do Risco Assistencial. De acordo com o art. 2º da referida IN a ANS poderá adotar as seguintes medidas, dentre outras menos gravosas:

- Visita Técnico-Assistencial, regulamentada pela IN DIPRO nº 53 de 18/07/2017;
- Suspensão parcial ou total da comercialização dos produtos;
- Oferecimento de Plano de Recuperação Assistencial;
- Medidas previstas no art. 24 da Lei nº 9.656 de 03/06/1999 (Direção Técnica, Direção Fiscal, Alienação de Carteira e Liquidação Extrajudicial)

Ainda segundo a IN/DIPRO nº 49 de 22/12/2016, o art. 6º estabelece que serão encaminhadas para análise da adoção das medidas acima as operadoras que obtiverem as classificações mais graves em três trimestres consecutivos, quais sejam:

- Faixa 3 no Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento nos três últimos trimestres de avaliação, independente do resultado obtido no Mapeamento do Risco Assistencial; ou
- Faixa 3, Faixa Indeterminada ou suas combinações no Mapeamento do Risco Assistencial, independente do resultado obtido no Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento.
- No caso específico da Visita Técnico-Assistencial, além dos critérios acima, considera-se elegível a operadora que obtiver nota menor ou igual a 0,35 na Dimensão Assistencial do Mapeamento do Risco Assistencial em ao menos um dos três trimestres de avaliação, conforme §2º do art. 3º da IN DIPRO nº 53 de 18/07/2017.

Conforme definição do art. 7º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016, alterado pela IN DIPRO nº 55 de 07/02/2018, os critérios de priorização para análise e execução das medidas administrativas sobre as operadoras mais graves são estabelecidos através do Plano Periódico de Monitoramento do Risco Assistencial:

“Art.7º A priorização para execução das medidas administrativas de que trata esta IN será estabelecida em plano periódico de Monitoramento do Risco Assistencial, que levará em consideração as linhas de ação da DIPRO para definição dos critérios de prioridade.

Parágrafo único. O plano periódico de Monitoramento do Risco Assistencial de que trata o caput será divulgado às operadoras e terá periodicidade regular trimestral.”

Quanto à periodicidade trimestral para divulgação do plano periódico, definida no parágrafo único do Art. 7º, da referida Instrução Normativa, cabe prestar os seguintes esclarecimentos. O último plano periódico elaborado pela DIPRO/ANS foi divulgado agosto de 2019, referente ao 2º trimestre/2018, 3º trimestre/2018 e 4º trimestre/2018 do Monitoramento do Risco Assistencial.

Ocorre que, conforme fundamentado na Nota Técnica nº 2/2020/GMOA/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO, tendo em vista o atraso do processamento do 1º trimestre/2019, devidamente justificado na referida Nota, houve aprovação do Diretor da DIPRO acatando, por meio do Despacho nº 226/2020/DIRAD-DIPRO/DIPRO, as sugestões da área técnica abaixo:

- A não-publicação de um Plano Periódico referente ao 1º trimestre/2019 – que considera as informações das operadoras relativas aos meses de julho/2018 a março/2019 – a fim de se evitar a sugestão de medidas administrativas extemporâneas que não refletem a situação atual das operadoras acompanhadas pelo programa. Tal sugestão fundamenta-se nos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade da Administração Pública, buscando, assim, um equilíbrio entre os meios e os fins dos atos administrativos; e
- A publicação de Plano Periódico considerando ao final da divulgação do resultado do Mapeamento do Risco Assistencial do 2º e 3º trimestre/2019, que refletirá situação mais atualizada do setor regulado quanto aos indícios de anormalidades administrativas de natureza assistencial.

Dessa forma, a DIPRO, diante da divulgação dos resultados finais do 2º e 3º trimestres de 2019 do Mapeamento do Risco Assistencial, apresenta, a seguir, o Plano Periódico de Monitoramento do Risco Assistencial referente aos resultados obtidos nos seguintes trimestres de avaliação: 1º trimestre/2019, 2º trimestre/2019 e 3º trimestre/2019.

### **3. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO PARA ANÁLISE E APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

O conteúdo deste Plano Periódico versa sobre os critérios de priorização para encaminhamento das operadoras que obtiveram as classificações mais graves na Garantia de Atendimento e/ou no Mapeamento do Risco Assistencial, conforme definição do art. 6º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016.

O encaminhamento das operadoras priorizadas é realizado pela GMOA/GGRAS/DIPRO para as áreas responsáveis, às quais caberão a análise e a decisão quanto à execução das medidas administrativas cabíveis.

É importante ressaltar que, além das medidas constantes do presente Plano, a ANS poderá adotar outras medidas administrativas menos gravosas, seguindo o disposto no art. 10 da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016.

Salienta-se que em relação ao programa de Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento, já foram processados e divulgados os resultados referentes ao 2º trimestre/2020, conforme pode ser consultado no portal da ANS. A cada ciclo, as operadoras que se enquadram na classificação de risco definida no Inciso I, artigo 6º, da IN DIPRO nº 49/2016 são diretamente encaminhadas à GEDIT para análise de anormalidades administrativas graves de natureza assistencial.

#### **3.1. REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICO-ASSISTENCIAL**

A Visita Técnico-Assistencial é uma das medidas administrativas decorrentes do Monitoramento do Risco Assistencial, conforme IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016, tendo sido regulamentada pela IN DIPRO nº 53 de 18/07/2017.

Tendo em vista a pandemia por COVID-19 e a necessidade de distanciamento por ela imposta, com todos os servidores da ANS trabalhando de forma remota, esta Gerência propõe que não

sejam realizadas visitas técnico-assistenciais ao longo do ano de 2020, e enquanto perdurar o risco de contaminação pelo novo coronavírus no Brasil, sem tratamento eficaz definido ou vacina disponibilizada à população.

Importante destacar que durante esse período extraordinário, a ANS vem realizando, desde abril/2020, o monitoramento dos impactos da pandemia no setor, em termos assistenciais e econômico-financeiros, por meio dos estudos que levam à publicação mensal do Boletim Covid-19 da Saúde Suplementar no portal da ANS.

### 3.2. ENCAMINHAMENTO PARA ANÁLISE DA GERÊNCIA DE DIREÇÃO TÉCNICA - GEDIT/GGRAS/DIPRO

A GEDIT/GGRAS/DIPRO, por sua competência regimental, realizará a análise para adoção das medidas administrativas de PRASS – Plano de Recuperação Assistencial, Direção Técnica ou outras medidas cabíveis.

#### 3.2.1. OPERADORAS MÉDICO-HOSPITALARES COM OU SEM ODONTOLOGIA

Serão priorizadas para encaminhamento para análise da GEDIT/GGRAS/DIPRO:

1. As operadoras classificadas, concomitantemente, nas faixas mais graves nos três trimestres de avaliação (1º, 2º e 3º tri/2019) nos programas de monitoramento da DIPRO, na Garantia de Atendimento e no Mapeamento do Risco Assistencial, conforme art. 6º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016; ou
2. As operadoras classificadas nas faixas mais graves nos três trimestres de avaliação (1º, 2º e 3º tri/2019) em um dos programas de monitoramento da DIPRO, Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento ou no Mapeamento do Risco Assistencial, conforme art. 6º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016; e
3. As operadoras da modalidade pertencente ao grupo Médico-Hospitalar com ou sem odontologia, exceto autogestões por RH; e
4. Que possuam média de beneficiários maior ou igual a 2.000 (dois mil) no 3º trimestre de 2019.

#### 3.2.2. OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS

Serão priorizadas para encaminhamento para análise da GEDIT/GGRAS/DIPRO:

1. As operadoras classificadas, concomitantemente, nas faixas mais graves de avaliação (1º, 2º e 3º tri/2019) nos programas de monitoramento da DIPRO de avaliação na Garantia de Atendimento e no Mapeamento do Risco Assistencial, conforme art. 6º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016; ou
2. As operadoras classificadas nas faixas mais graves nos três trimestres de avaliação (1º, 2º e 3º tri/2019) em um dos programas de monitoramento da DIPRO, Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento ou no Mapeamento do Risco Assistencial, conforme art. 6º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016; e,
3. As operadoras da modalidade pertencente ao grupo Exclusivamente Odontológico; e
4. Que possuam média de beneficiários maior ou igual a 5.000 (cinco mil) no 3º trimestre de 2019.

### 3.3. SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Tomando por base os resultados apurados no Monitoramento do Risco Assistencial, serão consideradas as suspensões de comercialização já aplicadas pelo Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento nos três trimestres de avaliação em referência, conforme divulgado à época no portal da ANS, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de suspensões decorrentes de análises adicionais.

### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano Periódico de Monitoramento do Risco Assistencial tem por objetivo divulgar os critérios de priorização para o encaminhamento de operadoras para as áreas responsáveis pela análise e execução das medidas administrativas previstas no art. 2º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016, considerando os resultados obtidos nos seguintes trimestres de avaliação: 1º trimestre/2019, 2º trimestre/2019 e 3º trimestre/2019.

É preciso ressaltar que, além das medidas administrativas previstas neste Plano Periódico, outras menos gravosas poderão ser adotadas pela ANS, conforme previsto no art. 10 da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza de Marsillac Pasinato, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 10/11/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA SOARES SCALERCIO, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 10/11/2020, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA, Gerente de Monitoramento Assistencial**, em 10/11/2020, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEOFILO JOSE MACHADO RODRIGUES, Gerente-Geral de Regulação Assistencial**, em 11/11/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Figueiredo Soares, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIPRO (substituto)**, em 12/11/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Scarabel Barbosa, Diretor(a) de Normas e Habilitação dos Produtos**, em 13/11/2020, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **18646319** e o código CRC **A7BA8E70**.

